



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180133

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.353.892-34, residente na RUA N. SRA. APARECIDA, 213, e do outro lado E. QUARESMA NETO PROVIDORES EIRELI-ME, CNPJ 16.384.220/0001-04, com sede na AVENIDA MOREIRA S/N - RESERVA DO BOSQUE, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ESTEVAO QUARESMA NETO, residente na RUA VICTOR BATISTA 45, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 869.890.225-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, LINK VIA CABO DE FIBRA OPTICA/ COM ROTEAMENTO LOCAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086949	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO POSTO DE SAÚDE BELA VI STA - RUA: BERNARDO SAIÃO, S/N - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086950	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO POSTO DE SAÚDE CENTRO - RUA: CESAR BRASIL, S/N - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086951	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO POSTO DE SAÚDE GUSMÃO - RUA: IPANEMA, S/N - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086952	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO POSTO DE SAÚDE JADERLÂNDIA I E II - TRAVESSA 13 DE MAIO, 20 - 10MG	MÊS	4,00	400,000	1.600,00
086953	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO POSTO DE SAÚDE MIRANDA - RUA: CAMETÁ, 230 - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086954	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO POSTO DE SAÚDE PARQUE ELITE - RUA: SANTO ANTÔNIO, 51 - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086955	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO POSTO DE SAÚDE RECANTO AZUL - RUA: DOM PEDRO I, 129 - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086956	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE - RUA: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 585 - CENTRO - 10MG	MÊS	4,00	400,000	1.600,00
086957	PONTO DE ACESSO À INTERNET ANEXO DA SECRETARIA DE SAÚDE - RUA: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 585 - CENTRO - 20MG	MÊS	4,00	800,000	3.200,00
086958	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RUA: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 585 - CENTRO - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086959	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO DEPARTAMENTO DE ENFERMIERIAS - RUA: CASTRO ALVES, 609-B - JADERLÂNDIA - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086960	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO CENTRO PSICOSSOCIAL (CAPS) RUA: RAIMUNDO CRUZ, 542 - CENTRO - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086961	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO HOSPITAL MUNICIPAL - RUA: LAURO SODRÉ, 238 -CENTRO - 20MG	MÊS	4,00	800,000	3.200,00
086962	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA: SANTO ANTÔNIO, 44 - CENTRO - 10MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
086963	PONTO DE ACESSO À INTERNET NO SAMU - AV: MARECHAL RONDON, S/N - 5MG	MÊS	4,00	200,000	800,00
VALOR GLOBAL R\$					18.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 26 de Junho de 2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1001.103010111.2.103 Manutenção e Ampliação das Ações de Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 6.400,00, Exercício 2018 Atividade 1001.101220104.2.094 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 4.800,00, Exercício 2018 Atividade 1001.103040113.2.127 Estruturação e Modernização do Depto. de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 800,00, Exercício 2018 Atividade 1001.103050113.2.129 Fortalecimento e Aprimoramento das Ações Epidemiológicas, Classificação econômica 3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.91.39.58, no valor de R\$ 800,00, Exercício 2018 Atividade 1001.103030114.2.122 Manutenção das Ações do CAPS, Classificação econômica 3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.91.39.58, no valor de R\$ 800,00, Exercício 2018 Atividade 1001.103020112.2.112 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 3.200,00, Exercício 2018 Atividade 1001.101220104.2.092 Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 800,00, Exercício 2018 Atividade 1001.103020112.2.116 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 26 de Fevereiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

E. QUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI-ME
CNPJ 16.384.220/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____